

## ATOS DO PREFEITO

**LEI Nº 4.052/2023**

**CRATO - CE, 19 DE JULHO DE 2023.**

**EMENTA:** Institui o Programa “Contribuinte Legal 2023” no âmbito do Município de Crato e estabelece procedimentos para transação especial de Débitos Fiscais, mediante concessões mútuas, nas condições que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “Contribuinte Legal 2023” no âmbito do Município do Crato, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições e Multas por infração de qualquer natureza, inclusive as de trânsitos provenientes de autuações do órgão municipal competente, multas ambientais e as que são aplicadas pelo tribunal de contas do Estado, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, nos termos destas Lei.

§ 1º. Nas situações relacionadas às multas e imputações de débitos provenientes do Tribunal de Contas do Estado, caso o processo não tenha sido arquivado no referido órgão de controle e nem encaminhado ao Município visando a cobrança judicial e Registro na Dívida Ativa do Município da pena pecuniária citada, a adesão ao programa dependerá da apresentação do documento de autorização de parcelamento expedido pelo tribunal competente, na forma do Art. 25, da Lei Orgânica do TCE.

§ 2º. Nas situações em que o processo tenha sido arquivado no tribunal de contas e a responsabilidade da cobrança esteja destinada a esta municipalidade, inclusive nos casos em que a multa ou imputação esteja inscrita em dívida ativa e/ou ajuizada em execução fiscal, não haverá necessidade de apresentação da autorização de parcelamento do tribunal, bastando a adesão ao termo de compromisso e confissão de dívida, considerando que a responsabilidade de cobrança passa a ser do ente municipal dentro das suas regras legais de parcelamento.

**Art. 2º.** O ingresso no Programa “Contribuinte Legal 2023” possibilitará regime especial de consolidação, parcelamento dos débitos e descontos a que se refere o artigo 1º, na forma abaixo definida:

**I** – desconto de 100% (cem por cento) incidente sobre o total de multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista em parcela única;

**II** – desconto de 90% (noventa por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 03 (três) parcelas fixas, mensais e sucessivas;

**III** – desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 06 (seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas;

**IV** – desconto de 60% (sessenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas;

**V** – desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas.

§ 1º. Os créditos provenientes de fatos desconhecidos pelo fisco, que sejam confessados pelo contribuinte, substituto, diretamente ou por meio de representante, em relação à responsabilidade de pagamento, estarão sujeitos a um desconto de 100% nos juros e multas, podendo ser submetidos às regras de parcelamento constantes nos incisos deste artigo.

§ 2º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa Jurídica.

§ 3º. O parcelamento somente estará validado com o pagamento da primeira parcela ou parcela única, dentro de 05 (cinco) dias contados da assinatura do termo de compromisso e confissão de dívida.

§ 4º. Na hipótese de acordo em duas ou mais parcelas, após a quitação da primeira dentro do prazo estabelecido nesta Lei, o pactuante receberá, do setor responsável pelo processamento da solicitação de parcelamento, cópias do termo de compromisso e confissão de dívida e todos os demais boletos referentes ao parcelamento.

§ 5º. As parcelas referentes ao acordo serão fixas e não sofrerão quaisquer outros encargos complementares, salvos os oriundos da mora por atraso no pagamento das parcelas.

§ 6º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refs anteriores ou regras normais de parcelamento, poderão aderir ao Programa “Contribuinte Legal 2023”.

§ 7º. A opção pelo programa “Contribuinte Legal 2023” só importará na retirada de eventuais gravames decorrentes de medida cautelar fiscal ou de garantias prestadas nas ações de execução fiscal, quando da quitação integral do acordado.

§ 8º. Após a validação do parcelamento de que trata esta Lei, com o pagamento da primeira parcela dentro do vencimento estipulado, o atraso das demais parcelas, sejam 02 sucessivas ou 03 intercaladas, quando for o caso, ensejará o cancelamento de ofício imediato do acordo, reestabelecimento da dívida à situação anterior ao parcelamento, abatimento dos valores pagos e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**Art. 3º.** Os débitos delineados no Art. 1º, poderão ser pagos, por intermédio de cartão de crédito, sendo aplicável o desconto constante no Inciso I, do Art. 2º, limitando-se o parcelamento neste caso a no máximo 12 (doze) prestações, incidindo sobre tal valor os custos operacionais relacionados à administradora de cartões.

**Art. 4º.** O programa “Contribuinte Legal 2023” possibilitará a realização de compensação de débitos, nas situações em que for verificado que contribuintes inadimplentes com o fisco municipal, em relação a créditos tributários ou não, também se encontram na condição de credores de alguma obrigação eventualmente não adimplida pelo ente Municipal.

**Parágrafo único.** A compensação dos débitos será solicitada junto à Coordenadoria de Administração Tributária e acompanhada pela Procuradoria Geral do Município com a participação da Coordenadoria de Administração Financeira e Contabilidade, para fins de identificação e abertura de processo administrativo de compensação.

**Art. 5º.** Em caso de débitos com execução fiscal em andamento, será acrescido ao montante total do acordo de parcelamento, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor obtido após aplicação dos parâmetros do Art. 2º, desta Lei.

**Parágrafo único.** A adesão ao Programa “Contribuinte Legal 2023” ficam condicionada ao estabelecido no caput, do presente artigo.

**Art. 6º.** O requerimento de adesão ao Programa “Contribuinte Legal” deverá:

**I** - ser apresentado através de formulário próprio por intermédio do Sistema de Atendimento Online da Coordenadoria de Administração Tributária, acessível em [crato.ce.gov.br/tributos](http://crato.ce.gov.br/tributos) ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, através da Coordenadoria de Administração Tributária, localizada no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, situado à Rua José Carvalho, nº 348, Centro, Crato – CE, até o prazo final de adesão estabelecido nesta Lei;

**II** - ser distinto para cada tipo de débito, com indicação da forma de parcelamento desejada, dentre as previstas nesta Lei, e números das ações executivas, quando existentes;

**III** - ser assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais.

§ 1º. O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda, serem exigidos outros documentos que a Administração repute necessários.

§ 2º. Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia de contrato social da empresa, último aditivo e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta que será necessária à apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§ 3º. Quando se tratar de espólio, o pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia do termo de inventariante e, no caso de não haver inventário em andamento, de cópia da certidão de óbito, documentos pessoais do de cujus, declaração dos herdeiros, cópias dos documentos comprobatórios das propriedades dos imóveis, quando for o caso, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a Administração repute necessários.

**Art. 7º.** A adesão ao Programa “Contribuinte Legal 2023”, implica:

**I** – confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

**II** – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

**III** – ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

**IV** – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

**Art. 8º.** Constitui causa para exclusão do contribuinte do programa “Contribuinte Legal 2023”, com a conseqüente revogação do parcelamento:

**I** – o atraso de parcelas, sejam 02 sucessivas ou 03 intercaladas, quando for o caso, relativas aos débitos abrangidos pelo programa de “Contribuinte Legal”;

**II** – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

**III** – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

**IV** – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do programa “Contribuinte Legal”;

**V** - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo único.** A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do programa “Contribuinte Legal 2023” implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 9º.** O prazo para adesão ao programa “Contribuinte Legal 2023” vai de **01 de agosto de 2023 a 31 de outubro de 2023**, podendo o Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, prorrogar o prazo do Programa, desde que a ampliação não ultrapasse o exercício financeiro em curso no momento da publicação desta Lei.

**Art. 10.** O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados daqueles vícios, bem como aos casos de falta de recolhimento de imposto retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Além do previsto no caput, deste artigo, o disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que mediante processo de fiscalização, fique comprovada a apropriação indébita e a contumácia de evasão das obrigações fiscais pelo contribuinte.

**Art. 11.** A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

**Art. 12.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Art. 13.** A esta Lei será dada ampla publicidade, devendo ser veiculada em todos os meios de comunicação a disposição da Administração Pública Municipal.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 4.053/2023****CRATO - CE, 19 DE JULHO DE 2023.**

**EMENTA:** Acata às justificativas apresentadas pelas instituições donatárias para o não cumprimento dos encargos constantes da Lei Municipal nº 3.400, de 26 de fevereiro de 2018, e da Lei Municipal nº 3.892, de 29 de dezembro de 2021, assim como altera redações de artigos de referidas leis, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam devidamente acatadas às justificativas apresentadas pelas instituições donatárias para o não cumprimento dos encargos constantes da Lei Municipal nº 3.400, de 26 de fevereiro de 2018, e da Lei Municipal nº 3.892, de 29 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** Referido acatamento se dá:

**I** – No caso da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, em virtude da pandemia do coronavírus, que necessariamente desencadeou nas inúmeras normas sanitárias editadas nos anos de 2020 e 2021, assim como nos seguidos estados de calamidade pública verificados no Município do Crato, os quais se deram por meio dos Decretos Legislativos nº 545, de 08 de abril de 2020, nº 562, de 04 de março de 2021, e nº 574, de 15 de julho de 2021, decretados pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e que de certa forma impossibilitaram o cumprimento dos encargos fixados na referida Lei Municipal de doação pela instituição donatária; além do déficit financeiro e orçamentário vivenciado à época pelo aludido órgão, em face da assunção dos programas “Bolsa Catador” e “Auxílio Jovem Ambiental” do Governo do Estado do Ceará, e de problemas verificados na contratação da empresa responsável pelos projetos técnicos necessários às construções do Centro de Triagem de Animais Silvestres na cidade do Crato (CETAS – CE) e do Escritório Regional da Entidade;

**II** – No caso da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, em face de pendências cartorárias junto ao registro imobiliário do imóvel doado que impossibilitaram a formalização da doação, às quais, a mencionada entidade não deu causa e nem são de sua competência, e que impediram à construção da Sede Regional de mencionada instituição no Município do Crato.

**Art. 2º.** Ficam alterados os artigos terceiros das Leis Municipais nº 3.400, de 26 de fevereiro de 2018, e nº 3.892, de 29 de dezembro de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º.** A instituição donatária terá que cumprir os seguintes encargos e ônus que deveram obrigatoriamente constar do Termo de Doação, quais sejam:

**I** – manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades determinadas no Art. 2º, da Lei respectiva de doação, com suas posteriores modificações;

**II** – apresentar no prazo de até 12 (doze) meses, os projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários, bem como os licenciamentos obrigatórios à implantação do referido órgão;

**III** – iniciar a construção em, no máximo, 12 (doze) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;

**IV** – concluir a obra no prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da construção, mencionado no inciso III, deste artigo; podendo, referido lapso temporal, ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal, observadas as devidas justificativas técnicas ou operacionais da donatária;

**V** – iniciar sua atividade no imóvel objeto da presente doação no prazo de até 06 (seis) meses a contar da conclusão física da obra;

**VI** – cumprir a Lei Orgânica Municipal, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas aos empreendimentos, nos termos das leis de doações respectivas;

**VII** – as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção e instalação do órgão de que trata esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente da instituição donatária;

**VIII** – a vedação de desvio de finalidade, como vender, doar, permutar, locar, ceder, hipotecar o imóvel, ou não edificação no prazo estipulado, sob pena de revogação do Termo de Doação da área.

§ 1º. Os prazos estabelecidos nos incisos, deste artigo, terão sua contagem iniciada em 01 de agosto de 2023.

§ 2º. Caso venha a ser novamente decretado estado de calamidade pública no Município do Crato, a contagem do tempo restante para a conclusão dos prazos estabelecidos nos incisos deste artigo será suspensa, retomando seu curso normal após a superação integral dos motivos que deram causa a referida decretação.

**Art. 3º.** A determinação contida nos artigos quartos das Leis Municipais mencionadas no caput, do Art. 1º, desta Lei, só produzirá efeito a partir da expiração dos novos prazos estabelecidos no Art. 2º, da presente norma.

**Art. 4º.** Convalidam-se os demais termos das Leis Municipais mencionadas no caput, do Art. 1º, desta Lei, assim como os processos administrativos que deram origem às respectivas doações.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 71/2023 – SEAD**  
**CRATO-CE, 19 DE JULHO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** ANTONIO JACKSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 069.240.083-48, do cargo de GERENTE DA CÉLULA DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 19 de julho de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 72/2023 – SEAD**  
**CRATO - CE, 19 DE JULHO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** FRANCISCO FABLÍCIO GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 943.650.753-49, do cargo de GERENTE DA CÉLULA DE LAZER E INICIAÇÃO ESPORTIVA, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 19 de julho de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 73/2023 – SEAD**  
**CRATO-CE, 19 DE JULHO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** FRANCISCO FABLÍCIO GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 943.650.753-49, para o cargo de GERENTE DA CÉLULA DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 19 de julho de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 74/2023 – SEAD**  
**CRATO-CE, 19 DE JULHO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** ANTONIO JACKSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 069.240.083-48, para o cargo de GERENTE DA CÉLULA DE LAZER E INICIAÇÃO ESPORTIVA, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 19 de julho de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO - PREVICRATO****Portaria N.º 071/2.023.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conformanceo ordinatório expedido no bojo do processo administrativo n.º 25391/2022-4,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria n.º 060/2020 e Conceder benefício de pensão por morte, a contar de 26 de agosto de 2.020 (data do óbito), em favor da **Sra. Maria do Socorro Ribeiro Caselli**, portadora da identidade n.º 2001034016928SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 071.006.043-20, na condição cônjuge supérstitedoex-servidor público municipal falecido, **Sr. Ernesto José Amorim Caselli**, portador da identidade n.º 1.106.508 – SSP/PE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 059.178.673-72, outrora aposentadono cargo efetivo de Guarda Municipal, ref. 03, matrícula n.º 26169, cujo óbito se deu em 26 de agosto de 2.020. O presente benefício será concedido com fundamento no art. n.º 40, § 7.º, II, da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003), c/c com o art. 23, § 8.º da EC n.º 103/2019, e no art. 8.º, I c/c o art. 48, I da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Sistema Previdenciário do Município do Crato e criou o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais do Crato - PREVICRATO, fixando em favor da dependente o valor correspondente a remuneração do ex-servidor falecido, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Vencimento base	-	R\$ 1.125,82	Lei n.º 3.188/2016. Lei n.º 3.286/2017. Lei n.º 3.429/2018. Lei n.º 3.523/2019. Lei n.º 3.649/2020
Reposição Salarial	-	R\$ 20,00	Lei n.º 2.666/2011.
Adicional de Periculosidade	-	R\$ 281,45	Lei n.º 3.089/2015.
Total da Pensão por Morte	-	R\$ 1.427,27	Art. 40º, §7º, I da CF/1988
<b>TOTAL DO VALOR DA PENSÃO POR MORTE: R\$ 1.427,27</b>			
<b>RATEIO DO BENEFÍCIO</b>			
<b>NOME DO BENEFICIÁRIO</b>			<b>VALOR</b>
Quota-parte de Maria do Socorro Ribeiro Caselli (cônjuge).....			R\$ 1.427,27

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 26/08/2020 (data do óbito).

Registre-se e publique-se.

Crato, 15 de Julho de 2.023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
Diretor Presidente do PREVICRATO  
Portaria n.º 0107019/2021-GP

**José Ailton de Sousa Brasil**  
Prefeito do Município de Crato - CE

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Crato, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária de Educação do Município, faz publicar o extrato resumido do processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 2023.07.17.1**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA PLEITEAR O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, em favor da empresa: **THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.060.148/0001-72. Dotação Orçamentária: 13.01.12.361.0171.2.067. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Sra. Germana Maria Brito Rodrigues Alencar, Secretária de Educação do Município. Crato - CE, 17 de Julho de 2023. Valéria do Carmo Moura - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Senhora Germana Maria Brito Rodrigues Alencar, Secretária de Educação do Município de Crato/CE e por sua vez ordenadora de despesas do citado órgão orçamentário, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202307.17.1**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA PLEITEAR O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, em favor da empresa: **THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.060.148/0001-72. Dotação Orçamentária: 13.01.12.361.0171.2.067. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, resolve por **RATIFICAR** o processo administrativo acima, conforme termo de ratificação acostado aos autos em 17 de Julho de 2023. Germana Maria Brito Rodrigues Alencar, Secretária de Educação do Município.

**Extrato de Contrato**

**CONTRATO Nº:** 2023.07.18.3

**ORIGEM:** Inexigibilidade de Licitação nº 2023.07.17.1

**CONTRATANTE:** Secretaria de Educação

**CONTRATADO:** THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 04.060.148/0001-72.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA PLEITEAR O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

**SIGNATÁRIOS:** O Município de Crato/CE, através da Secretaria de Educação, representado pela Sra. Germana Maria Brito Rodrigues Alencar e a empresa THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, representada pelo Sr. Thales Catunda de Castro.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.01.12.361.0171 2.067

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de Julho de 2023

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2023.01.11.1**

**CONTRATO:** 2023.07.18.2 / **DATA:** 18 DE JULHO DE 2023. / **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2023. / **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1001.04.122.0021.2.052 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** – Sr. Cícero Antônio Lobo Soares e **CNPJ – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** – Sra. Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel. / **VALOR:** R\$ 18.098,25 (dezoito mil noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.07.11.1 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: Secretaria de Serviços Públicos, na pessoa do Senhor Cícero Antonio Lobo Soares. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELL, inscrita no CNPJ nº 40.219.546/0001-52, representada pelo Sr. Vanildo Siqueira Ferreira, com valor global registrado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 2023.01.11.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DFE PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. Data da assinatura: 11 de julho de 2023.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do **SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.06.11.10** decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.01.19.1**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO TECNOLÓGICA PARA A REDE DE SAÚDE, CONTEMPLANDO ATENÇÃO PRIMÁRIA, REGULAÇÃO, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E ÁREAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, resolvem fazer uma supressão de **aproximadamente 13,31% (treze vírgula trinta e um por cento)** do valor do contrato. **SIGNATÁRIOS:** **SECRETARIA DE SAÚDE** e **HEALTH SOLUTIONS LTDA**. Crato/CE, assinado em 10 de maio de 2023.

**ERRATA DO TERMO DO CONTRATO 2023.07.04.1- TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.07.5**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, HOMOLOGAÇÃO, EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MONTAGEM E MONITORAMENTO PARA ATENDER 23 UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. CONTRATADO: FOTAIC ENERGIA SOLAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.996.172/0001-25. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: 4.1. O PRESENTE INSTRUMENTO PRODUZIRÁ SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2023**, PODENDO SER PRORROGADO CASO SEJA PERMITIDO PELO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. LEIA-SE: CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: 4.1. O PRESENTE INSTRUMENTO PRODUZIRÁ SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E

VIGORARÁ POR 12(DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO CASO SEJA PERMITIDO PELO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. CRATO (CE), 04 DE JULHO DE 2023. GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

---

### TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OS GESTORES MUNICIPAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO ART. 49, “CAPUT”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI 12.846/2013 E STF SÚMULA Nº 473 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **CONSIDERANDO** A DOCUMENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE NÚMEROS 85592022, 85242022, 44632022, 44472022, 45212022, 59302022, 86132022, 82852022, 83032022, 83452022, 83762022, 86082022, 44502022, QUE ORIGINA O CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 2022.12.01.1, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE. **CONSIDERANDO** O DOCUMENTO DE DESPACHO, FOLHA 318, EM QUE OS DEVIDOS GESTORES ENCAMINHAM PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SOLICITANDO PARECER JURÍDICO SOBRE O(S) VÍCIO(S) OCORRIDO(S) NO PROCESSO, SALIENTADO A TOMADA DE MEDIDAS NECESSÁRIAS. **CONSIDERANDO** O PARECER JURÍDICO Nº 0404012023 – PGML, CONSTADO NO PROCESSO NAS FOLHAS 320 E 321. **RESOLVE: ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** NA MODALIDADE **TOMADA DE PREÇO Nº 2022.12.01.1**, POR IMPOSSIBILIDADE DE PROSEGUIR COM O PROCESSO ATÉ A CONTRATAÇÃO, CONFORME MOTIVOS JÁ MENCIONADOS NOS AUTOS PERTINENTES NO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 49, “CAPUT” DA LEI Nº 8.666/93. GESTORES MUNICIPAIS, EM CRATO/CE, 04 DE JANEIRO DE 2023.

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**PORTARIA Nº 144/2023-SMS**  
**CRATO-CE, 19 DE JULHO DE 2023.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar o paciente RAIMUNDO NONATO TELES para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 19/07/2023 a noite e retornando no dia 20/07/2023.

<b>NOME</b>	Edilson Gomes de Sousa	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	007.100.423-88	<b>PERÍODO</b>	19 e 20 de julho de 2023
<b>CARGO</b>	Motorista- Efetivo	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 19 de julho de 2023.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA****REQUERIMENTO DE LICENÇA  
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
07.587.975/0001-07**

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA a RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – LS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, localizada na Rua Alderico de Paula Damasceno, s/n, bairro Lameiro, MUNICÍPIO DE CRATO/CE . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

---